



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI N° 020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades de representação dos Municípios que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes entidades de representação de Municípios, sediadas em Minas Gerais:

I - entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM; e

II - entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santa Luzia junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, metropolitano ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal; e

V - outras previstas nos objetivos institucionais das entidades de que trata esta Lei, nos termos dos respectivos estatutos sociais registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.

§ 1º Os valores de contribuição às respectivas entidades são os previstos nos Anexos I e II, da seguinte forma:

I - quanto à AMM o valor mensal de contribuição é o constante da classe 18 da Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios afiliados à AMM do Anexo; e

II - quanto à Granbel, o valor mensal de contribuição é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme disposto na Tabela de Contribuição Mensal por Município afiliado à Granbel.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º As despesas com as afiliações serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.006.001.04.122.2001.2103 – Contribuições a Associações Municipalistas, elemento de despesa 33.70.41.00.00.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 6º Ficam autorizada a contribuição a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 06 de março de 2020.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$ 2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$ 2.850,00

[Handwritten signature]
PREFEITO
DELEGADO
NAT. 32100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 020/2020

Santa Luzia, 06 de março de 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades de representação dos Municípios que menciona e dá outras providências”*.

O presente projeto visa garantir ao Município de Santa Luzia a sua representação institucional junto aos Poderes da União e dos Estados-membros, assim como nas várias esferas administrativas dos entes federados.

Saliente-se que a proposta irá proporcionar ao Município a implementação de ações para a defesa de seus interesses, a sua participação em colegiados de discussão junto aos órgãos governamentais e legislativos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal, o desenvolvimento de ações que visem ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal, assim como a participação de ações que objetivem a atualização e capacitação dos quadros de pessoal.

Note-se que a afiliação às entidades de representatividade de Municípios tem a perspectiva de prover a defesa dos interesses e direitos do Município, oferecer ferramentas para que ela se torne autônoma econômica e juridicamente por meio da implantação de estratégias de gestão eficiente.

A entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM e a entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel, além da representação política, são estruturadas para oferecer assessoria aos Municípios a elas afiliados em todas as áreas da administração pública, auxiliando-os na busca de modernização e redução de custos, defendendo a causa municipalista e lutando para que os seus pleitos sejam colocados nas pautas da Câmara e do Senado Federal.

1
DELEGADO
PREFEITURA
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Frise-se, por oportuno, que a AMM é considerada a maior entidade estadual municipalista do Brasil, não apenas pela quantidade de afiliados, mas também por sua forte atuação e representatividade em âmbito nacional.

Sua estrutura na prestação da assessoria aos Municípios mineiros disponibiliza a assistência de doze departamentos técnicos, quais sejam, Jurídico, Contábil e Tributário, Econômico, Convênios, Captação de Recursos, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Esportes, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Vale salientar que dentre os objetivos da AMM, está, por exemplo, o de postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios, promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado à administração pública municipal, fomentar o assessoramento, a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa, proporcionar, diretamente ou através das associações microrregionais, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios.

Quanto à Granbel, cumpre esclarecer que na representação dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, tal Associação também desempenha um importante mister, na medida em que, dentre as suas finalidades, busca manter serviços de consultoria aos associados, colaborando no estudo e solução de todos os seus problemas, amparando, defendendo e acompanhando os assuntos de seus interesses perante as instituições e órgãos estaduais e federais, podendo receber procuração para representá-los e defender seus interesses, inclusive na Justiça, além de evitar a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais, assim como manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios e associações congêneres.

Ademais, a Granbel se dispõe a coordenar projetos, convênios e empreendimentos de interesse comum e promover estudos para obtenção de fontes de financiamento para execução de obras de interesse dos municípios.

Destarte, quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem o entendimento de que a despesa continuada, orçamentariamente prevista, prescinde da demonstração do impacto orçamentário-financeiro

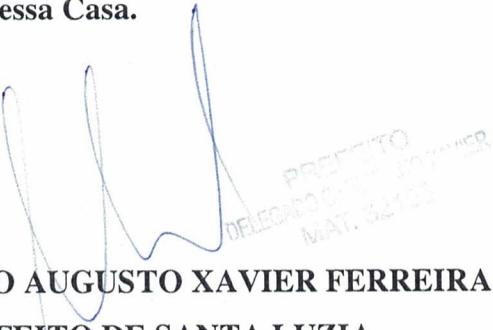


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

porque isso já se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, com a folha de salários, contribuições sociais, etc. (Consulta nº 693503. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 30/11/2005).

Desse modo, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, **submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.**

Cordialmente,


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA